



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 17527, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa que se apresenta como **QBANK INVESTIMENTOS S/A** ou **Q INVESTIMENTOS** vem, por diversos meios, incluindo a utilização de páginas na rede mundial de computadores, como o endereço www.qinvestimentos.com, e publicidade em jornais de grande circulação, ofertando serviços de intermediação de valores mobiliários a clientes residentes no Brasil,

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa **QBANK INVESTIMENTOS S/A - Q INVESTIMENTOS** não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - que o CNPJ e endereço divulgados nos Termos e Condições atualmente divulgados no site www.qinvestimentos.com são, em realidade, de outra empresa, devidamente autorizada a atuar pela CVM e pelo Banco Central do Brasil e que não tem qualquer ligação com a **QBANK INVESTIMENTOS S/A - Q INVESTIMENTOS**;

III – determinar à **QBANK INVESTIMENTOS S/A - Q INVESTIMENTOS** a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

IV - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 26/11/2019, às 14:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0887383** e o código CRC **5AEA8218**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0887383 and the "Código CRC" 5AEA8218.